

PARECER JURÍDICO Nº-034/2022 - CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-022/2022 - CMIP

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.004/2022-CPL-CMIP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

1 - DA CONSULTA

O pleito foi iniciado por expediente da **Secretaria Geral**, por meio do Ofício nº-098/2022-SG, no qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório justificando que as AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CADEIRAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. Informou que as aquisições de eletrodomésticos e cadeiras são necessárias tendo em vista os desgastes de uso dos bens, assim como muitos se tornaram ineficientes e obsoletos, tornando-se inviável a manutenção corretiva por ser mais cara e/ou pela falta de peças de reposição no mercado. Sobre a necessidade de aquisições dos equipamentos e suprimentos de informática é para atender a nova realidade vivida pelos cidadãos, como: a implementação de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, videoconferências, e os demais atividades desenvolvidas pela Casa, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas CMIP. As quantidades e os bens pretendidos tiveram como base o atendimento das atuais necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, bem como alcançar o planejamento de atualização, modernização e implantações, a serem cumpridos de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.

Ato contínuo, o Presidente **APROVOU** o **Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo ser designado o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para, observando o cumprimento dos requisitos legais, iniciar a fase externa do processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 27 de junho de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114